



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO**



SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 16 DE setembro DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da Sociedade Civil para concorrerem o preenchimento de 08 (oito) vagas que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal para a Gestão 2022/2024.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, e, ainda, tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho, 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Eleitoral para as eleições das organizações representativas da sociedade civil que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso no biênio 2022-2024 com a seguinte composição:

- I- Representantes Governamentais:
 - a) **MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES**, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDES.
- II- Representantes da Sociedade Civil:
 - a) **JANINA ANGÉLICA BATISTA DA SILVA**, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga/AIT;
 - b) **HENRIQUE SALMAZO DA SILVA**, representante da Universidade Católica de Brasília;
 - c) **BIANCA COBUCCI ROSIÈRE**, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal;
 - d) **OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA**, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG/DF;
 - e) **MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/DF. Parágrafo Único. A coordenação da Comissão Eleitoral ficará a cargo do conselheiro Mauro Moreira de Oliveira Freitas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/DF.

Art. 2º As Eleições das organizações representativas da sociedade civil para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e conforme o Edital de Convocação nº 01, de 16 de setembro de 2022.

A participação do processo de eleição das organizações representativas deverá ter as seguintes características:

- a) Instituições de defesa de direitos do idoso;
- b) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
- c) Associações de idosos;
- d) Centros de Convivência de Idosos;
- e) Instituições de longa permanência para idosos;
- f) Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.

Art. 3º A participação das organizações da sociedade civil no processo de escolha de novas entidades para a Gestão 2022/2024, terá que obedecer às seguintes modalidades:

01 (um) representante titular e um suplente das seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Instituições de defesa de direitos do idoso;
- b) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
- c) Associação de idosos;
- d) Centro de convivência de idosos e

02 (Dois) representantes titulares e respectivos suplentes de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Instituições de longa permanência para idosos;
- b) Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso, com base no art. 11, § 1º da Lei nº 4.602/2011.

Art. 4º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução em tela deste Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.